

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

LICENÇA AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA CONCORMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 258/2021

“Dispõe sobre a nomeação de
Assessora I, e dá outras
providências”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de
suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei
Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada à senhora **Alice de Andrade Pinheiro**, para
o cargo comissionado de Assessora I (símbolo CC9) Secretaria de
Administração do Município de Monte Santo.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 19 de
Agosto de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



LICENÇA AMBIENTAL DISPENSA DE LICENÇA MUNICIPAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 020/2021

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela Lei Municipal nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **DLA/046/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.478.417/0001-03**, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador- Bahia, para **IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS tipo BTTC, BDC, BSTC, BTC, BDTC, BSC e MELHORIA DE GREIDE**, referente as obras do **Programa de Recuperação e Manutenção de Rodovias – PREMAR II**, no Trecho 01 – Pedra Vermelha/Flores/Praça e no Trecho 06 – Horizonte Novo/Junco do Ferrer, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia, entorno dos pontos de coordenadas geográficas UTM no **ANEXO 1**, por este tipo de atividade não constar nas atividades licenciáveis previstas em Leis Municipais, Estaduais e Federais, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente a SEMAGRI;
- II. Disponibilizar acesso as instalações ao órgão Municipal;
- III. Fica proibida a supressão de vegetação nativa sem a expressa autorização ambiental;
- IV. Apresentar termo de doação do material cascalhado, se utilizado, indicando sua origem;
- V. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual EPI's para todos os funcionários, incluindo botas, luvas, protetor auricular e máscaras (conforme Norma Regulamentadora NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego);
- VI. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's;
- VII. Destinar adequadamente os resíduos de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;
- VIII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho e de influência direta do empreendimento para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento;
- IX. O não cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Ato Administrativo implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente;

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

Art. 3º. A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 020/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo – BA, 23 de Agosto de 2021.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

Adilson da Mota Santana

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



ANEXO 1

TRECHO 01 - PEDRA VERMELHA / FLORES / PRAÇA						
PONTO	KM ACUM.	COORDENADAS		OBRA PROJETADA TIPO	COMPRIMENTO (m)	QUANTIDADE
		LESTE	NORTE			
111	3,17	443.314,06	8.857.799,74	BTTC D=1,0 m	6,00	1,00
112	3,81	443.283,54	8.858.438,56	MELHORIA DE GREIDE	110,00	1,00
114	7,26	441.884,53	8.861.370,58	BDC 3,0 x 3,0 m	6,00	1,00
115	8,11	441.671,07	8.862.175,64	BTTC D=1,0 m	6,00	1,00
116	8,50	441.680,22	8.862.554,94	BSTC D=1,0 m	8,00	1,00
117	8,97	441.609,34	8.863.012,58	BTC 3,0 x 3,0 m	8,00	1,00
118	9,07	441.604,63	8.863.119,27	BDTC D=1,0 m	7,00	1,00
119	9,23	441.591,83	8.863.277,26	BTC 3,0 x 3,0 m	6,50	1,00
120	9,89	441.456,89	8.863.917,30	BSTC D=1,0 m	8,00	1,00
121	10,53	441.492,02	8.864.532,27	BSTC D=1,0 m	5,00	1,00
123	14,95	439.427,33	8.868.032,07	BTTC D=1,0 m	5,00	1,00
124	16,40	439.029,76	8.869.336,31	BDC 2,0 x 2,0 m	7,00	1,00
126	17,51	438.855,61	8.870.431,31	BDTC D=1,0 m	6,00	1,00
127	18,08	438.722,89	8.870.982,77	MELHORIA DE GREIDE	60,00	1,00
128	18,34	438.657,13	8.871.233,96	BDC 2,0 x 2,0 m	6,20	1,00
130	21,18	437.814,19	8.873.862,00	BTC 2,0 x 2,0 m	5,50	1,00
131	22,40	437.482,60	8.875.019,45	BDC 3,0 x 3,0 m	5,00	1,00
133	23,55	437.016,60	8.876.073,95	BSTC D=1,0 m	6,00	1,00
134	23,96	436.794,92	8.876.417,82	BDTC D=1,0 m	5,00	1,00
135	24,21	436.632,70	8.876.598,59	BTC 2,0 x 2,0 m	6,00	1,00
135A	24,55	436.409,50	8.876.854,78	BSTC D=1,0 m	6,00	1,00
137	25,11	436.043,33	8.877.284,18	BSTC D=1,0 m	6,00	1,00
235	25,72	43.555,84	8.877.362,53	MELHORIA DE GREIDE	150,00	1,00
233	26,72	434.732,65	8.877.877,16	BSTC D=1,0 m	7,00	1,00
232	27,85	433.613,96	8.878.034,47	BDC 2,0 x 2,0 m	5,50	1,00
231	28,61	432.862,20	8.877.982,29	BTTC D=1,0 m	7,00	1,00
230	28,77	432.711,12	8.878.015,95	BSTC D=1,0 m	7,00	1,00
229	29,18	432.303,28	8.878.078,03	BDTC D=1,0 m	6,00	1,00
227	30,13	431.375,66	8.878.007,13	BSTC D=1,0 m	6,00	1,00
226	30,47	431.035,41	8.877.984,42	BSTC D=1,0 m	6,00	1,00
225	30,54	430.967,84	8.877.979,25	BDTC D=1,0 m	6,00	1,00
224	31,00	430.508,50	8.877.949,19	BDTC D=1,0 m	6,00	1,00
223	31,19	430.343,35	8.877.873,43	BDTC D=1,0 m	6,00	1,00
220	33,56	428.269,86	8.878.462,22	BSTC D=1,0 m	6,00	1,00
219	34,02	427.926,55	8.878.753,02	BDC 3,0 x 3,0 m	6,00	1,00
218	35,51	426.792,98	8.879.689,10	BDTC D=1,0 m	6,00	1,00

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 022/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



217	36,13	426.324,88	8.880.093,06	BSTC D=1,0 m	6,00	1,00
217A	36,41	426.104,10	8.880.273,83	BSTC D=1,0 m	6,00	1,00
214	38,46	424.898,61	8.881.732,95	BSC 2,0 x 2,0 m	6,50	1,00
213	38,65	424.706,75	8.881.738,29	BSTC D=1,0 m	6,00	1,00
212	38,79	424.573,20	8.881.744,09	BSTC D=1,0 m	5,00	1,00
211	39,19	424.170,38	8.881.788,13	BSTC D=1,0 m	6,00	1,00
210	39,51	423.860,35	8.881.849,84	BTC 3,0 x 3,0 m	6,00	1,00
209	39,65	423.735,048	8.881.919,200	BSTC D=1,0 m	6,00	1,00

TRECHO 06 - HORIZONTE NOVO / JUNCO DO FERRER

PONTO	KM ACUM.	COORDENADAS		OBRA PROJETADA TIPO	COMPRIMENTO (m)	QUANTIDADE
		LESTE	NORTE			
177	1,05	443427,05	8834014,81	MELHORIA DE GREIDE	120,00	1,00
178	1,93	443053,77	8834809,79	BDC 2,0 x 2,0 m	6,20	1,00
179	3,23	442634,03	8836021,11	BDTC D=1,0 m	6,00	1,00
191	18,28	434234,34	8844914,23	BTC 2,0 x 2,0 m	7,00	1,00
195	21,02	433582,98	8847101,71	BSTC D=1,0 m	6,00	1,00
196	22,20	433551,41	8848205,26	MELHORIA DE GREIDE COM SARJETA	140,00	1,00
197	22,36	433520,90	8848364,13	BSTC D=1,0 m	6,00	1,00
198	24,35	433711,11	8850236,11	BSTC D=1,0 m	5,00	1,00
199	24,75	433718,38	8850620,57	MELHORIA DE GREIDE	80,00	1,00
201C	25,75	433416,72	8851501,76	BDC 2,0 x 2,0 m	8,50	1,00
201B	27,50	432305,92	8852825,54	BSTC D=1,0 m	7,00	1,00
201A	29,54	431064,74	8854429,96	BDTC D=1,0 m	8,00	1,00
203A	33,65	427.537,303	8.856.262,619	BDTC D=1,0 m	6,00	1,00

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Municipal de Monte Santo
Diário nº 1.171/2021



LICENÇA PRÉVIA CONCORMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 021/2021

LICENÇA PRÉVIA - LP CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI
Nº 016/2021

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013, Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **LMI/037/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÉVIA** concomitante com **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a **ALTERFLEX MINERAÇÃO SALINAS LTDA**, inscrito no **CNPJ** sob nº **35.237.140/0003-24**, com sede na Fazenda Umburana Grande, s/n, Zona Rural, Monte Santo, Estado da Bahia para **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO VISANDO FUTURA LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL (QUARTZO)**, internalizado na poligonal **ANM Nº 870.301/2019**, localizada na Fazenda Roça da Laguinha, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, nas coordenadas médias de latitude **10°30'59"S** e longitude **39°40'04"O** (Datum SIRGAS 2000), em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente a SEMAGRI;
- II. Apresentar quando do requerimento de novo licenciamento ambiental, relatório de evolução das atividades de implantação do empreendimento, considerando a conclusão das obras, atividades de preparação da área, entre outros;
- III. Fica proibida a supressão de vegetação nativa sem a expressa autorização ambiental;
- IV. Colocar placas de sinalização e de advertência em pontos estratégicos na área interna e externa das atividades minerárias, sobretudo nas interseções dos acessos com as rodovias, a fim de alertar quanto ao tráfego de veículos de transportes pesados;
- V. Priorizar a contratação de mão de obra local, para as atividades que não necessitem de especialistas;

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 021/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



- VI. Fornecer e exigir o uso - aos empregados e visitantes – de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do MTb de 06/08/78;
- VII. Coletar sistematicamente todos os tipos de resíduos, lixo gerado pelos empregados envolvidos na área operacional do empreendimento, com destinação e encaminhamento adequados, ficando expressamente proibida a sua queima;
- VIII. Realizar o acondicionamento dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento conforme código de cores disposto na Resolução CONAMA Nº 275/2001, os mesmos deverão ter a destinação final adequada conforme descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil da empresa e apresentar, semestralmente, os manifestos de resíduos devidamente preenchidos e assinados;
- IX. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área de extração;
- X. Fazer a instalação de dispositivos de drenagem (valetas e leiras de proteção), de modo a promover o lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado, contribuindo dessa forma para o controle do surgimento de processos erosivos;
- XI. Manter os equipamentos de segurança em perfeitas condições de uso, em conformidade com o Plano de Emergência Ambiental apresentado;
- XII. Apresentar a SEMAGRI, quando do requerimento da Licença de Operação, o detalhamento dos seguintes programas e seus respectivos cronogramas: a) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, contemplando as áreas de empréstimo e disposição de estéril; b) Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR; c) Plano de Controle Ambiental; d) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD; e) Plano de Fechamento de Mina - PFEM;
- XIII. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com: nome do empregador, nome do responsável técnico, número do processo ANM, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental;
- XIV. Cumprir rigorosamente as exigências constantes na Portaria DNPM nº 237/2001, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as Normas Regulamentadoras de Mineração, assim como as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR - 13029: Elaboração e Projeto de Disposição de Estéril e NBR - 13030: Elaboração e Projeto de Reabilitação de Áreas Degradadas;
- XV. Realizar a umectação das vias de acesso, de modo a minimizar a geração de poeiras provocadas pelo tráfego de máquinas e veículos durante a implantação do empreendimento;
- XVI. Armazenar óleos combustíveis e lubrificantes em área coberta e impermeabilizada, com canaletas localizadas internamente à projeção da cobertura, direcionadas ao local de descarte adequado;
- XVII. Comunicar, imediatamente, ao órgão competente a ocorrência de acidentes, que envolvam ou comprometam o Meio Ambiente;
- XVIII. O não cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Ato Administrativo implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente;

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 272/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



Art. 2º. Esta Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação bem como, cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados deverá ser mantida disponível a fiscalização do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA e os demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 3º. Esta Licença Ambiental não permite a execução da atividade de lavra, devendo a mesma estar autorizada pela Agência Nacional de Mineração – ANM, juntamente com a Licença Municipal de Operação.

Art. 4º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

Art. 5º. A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 6º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo – BA, 23 de Agosto de 2021.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

Adilson da Mota Santana

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021